

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR**Anúncio n.º 8699/2007****Processo: 736/05.0TAOVR**

Processo Comum (Tribunal Singular)

O Mm.º Juiz de Direito José Miguel Moreira, do 2º Juízo — Tribunal Judicial de Ovar:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 736/05.0TAOVR, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Mário Rui Ferreira Alves filho(a) de Augusto Joaquim Alves e de Elvira Ferreira Soares natural de: Matosinhos — Matosinhos [Matosinhos]; nacional de Portugal nascido em 20-02-1959 estado civil: Divorciado, BI — 324284 domicílio: Av.ª. D. Maria II n.º.100 — 3º esq.º. em Matosinhos, o(a) qual se encontra acusado, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, p. p. pelo artigo 220º do C. Penal, praticado em 06-04-2005;

por despacho de 26-09-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a CONTUMÁCIA, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

27 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SABROSA**Anúncio n.º 8700/2007****Prestação de Contas de Administrador (CIRE)****Processo n.º 52/05.7TBSBR-E**

Requerente — Rodrigues Delgado & C.ª. L.da
Insolvente — CELZI — Construções Eléctricas de Azinheira, Ld.ª.

A Dr.ª. Ana Virgínia de Castro Dias Machado, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente CELZI — Construções Eléctricas de Azinheira, L.da, pessoa colectiva n.º. 501635530, com sede na Rua das Quintãs, 5060-447, São Martinho de Antas, Sabrosa, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº1 do artigo 9º do CIRE)

29 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Virgínia Castro Dias Machado*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Fraga*.

2611073767

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 8701/2007****Publicidade da Prestação de contas Administrador
n.º 7000/06.5TBVFR-E**

A Dr(a). Ana Maria Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente C.P.S.P. — Construções Pinto & Silva Pereira, L.da, NIF — 503495115, Endereço: Rua Luís de Camões, Nº364, 4535-000 Fiães Vfr, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

6 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Pereira*.

2611073774

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DA MADEIRA****Anúncio n.º 8702/2007****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 1304/07.7TBSJM**

Insolvente: Carla Freitas — Unipessoal, Lda.
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — Aveiro

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros
interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 4º Juízo de São João da Madeira, no dia 22-11-2007, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carla Freitas — Unipessoal, Lda., NIF — 506680975, Endereço: Rua Teixeira Pascoais N.º. 97, 3700-000 São João da Madeira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carla Salomé Ferreira Freitas, NIF — 208404791, BI — 10305144, Endereço: Rua Teixeira de Pascoais, 97, São João da Madeira, 3700-291 São João da Madeira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua Alão de Morais, n.º 140 — 1º Dtº, S/5, S. João da Madeira, 3700-019 S. João da Madeira

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-01-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.